CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rede Brasil

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNMP / REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL – RBPG, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Termo de Adesão da FUTURE CARBON HOLDING S.A. ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Rede Brasil do Pacto Global.

FUTURE CARBON HOLDING S.A., doravante denominado FUTURE CARBON, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, Conjunto 601, 6º Andar, Edifício F.L Office, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04552-040, CNPJ nº 43.688.286/0001-52, representado neste ato pelo Co-CEO, Fábio Galindo Silvestre, inscrito no CPF/ME sob o nº 216.417.038-57 e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.4001.0006857/2022-76, bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Rede Brasil do Pacto Global, em 14 de fevereiro de 2023, que tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre as Partes para criar uma estrutura de cooperação não exclusiva entre as Partes para facilitar e fortalecer a colaboração mútua em ações e projetos comuns com vistas a contribuir para o progresso dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a disseminação dos 10 Princípios do Pacto

Global da ONU no Brasil. A Organização Parceira tem o objetivo de engajar todos os seus esforços e expertise além de recursos para concretizar esta plataforma de ação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido ACORDO.

Dentre as atribuições, FUTURE CARBON compromete-se a elaborar o inventário de emissões do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com o objetivo de quantificar as fontes de emissão de gases de efeito estufa, tudo para permitir ao órgão conhecer e avaliar como as suas atividades institucionais impactam o meio ambiente e identificar estratégias para contribuir no combate às mudanças climáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido no Artigo VI do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

FÁBIO GALINDO SILVESTRE
Future Carbon Holding S.A.